



Câmara Municipal de Igarapava

Lei Nº 005/97

Fls. _____

PRESIDENTE

QUE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 38, § 2º da Lei Orgânica do Município de Igarapava, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 05/03/97, em 2ª Discussão e Votação a referida emenda, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) Com base na redação da Lei nº 7.855, de 24.10.89, publicada no D.O.U de 25.10.89, fica acrescentado o § 4º no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, o qual passa doravante a ter a seguinte redação:

Art. 77 ...

§ 4º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 2º) Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Igarapava, 06 de março de 1.997

DR. ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MARCOS NIRSCHL - 1º SECRETARIO

EVARISTO MORAIS NETO - 2º SECRETARIO

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei. Ig. d.s.

JOSÉ LUIZ SAID

ASS. TÁC. JURIDICO